



**Processo nº** 2.251-9/2014  
**Interessada** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ  
**Gestor/Responsável** Marcus Fabrício Nunes dos Santos  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014  
Recurso Ordinário – 228-3/2016  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Revisor** Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 16-5-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 203/2017 - TP

**Resumo:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINARES: REJEIÇÃO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DE PARTE DO ARTIGO 296 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS, BEM COMO DA ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. MÉRITO: PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS E DA MULTA CORRESPONDENTE. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. ALTERAÇÃO DO MÉRITO DAS CONTAS ANUAIS PARA "REGULARES", COM O AFASTAMENTO DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.251-9/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), preliminarmente, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em **rejeitar** o incidente de inconstitucionalidade de parte do artigo 296 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), bem como a arguição de cerceamento de defesa; e, no mérito, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Presidente Antonio Joaquim apresentado em Sessão Plenária e de acordo, em parte, com o Parecer-Vista nº 1.353/2017 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 228-3/2016, interposto pelo Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos, ex-gestor da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá, neste ato representado pelos procuradores Murillo Barros da Silva Freire - OAB/MT nº 8.942, Darlã Martins Vargas - OAB/MT nº 5.300B, e Washington Luís Carvalho Oliveira - OAB/MT nº 19.297, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 207/2015-SC, no sentido de: **1) excluir a condenação de restituição** solidária de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) e a



respectiva **multa** de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), correspondente a 10% do dano, imputadas ao Sr. Marcus Fabrício Nunes do Santos e à empresa Carlos Oliveira Coelho ME (Gráfica Gênesis Solução em Impressos Gráficos); e, **2) alterar** o julgamento das contas anuais de gestão do exercício de 2014 da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá de irregulares para **regulares**, o que implica no afastamento da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos do voto do Revisor. **Determina-se a instauração** de Tomada de Contas Ordinária, para que as despesas assumidas com o Contrato nº 10.965/2014 sejam avaliadas sob as seguintes perspectivas: **a)** legalidade - regularidade da liquidação da despesa; **b)** legitimidade - interesse público na aquisição de matérias de divulgação supostamente entregues após o evento que justificou a sua confecção - Copa do Mundo; e, **c)** economicidade - com análise do preço e da compatibilidade entre a quantidade contratada e a demanda que seria atendida. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Gerência de Protocolo, para autuar a citada Tomada de Contas, nos termos da Orientação Normativa nº 02/2015.

Arguiu seu impedimento o Conselheiro DOMINGOS NETO, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007, foi designado como Revisor o Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM.

Vencido, no mérito, o Conselheiro Substituto Relator JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO (Portaria nº 026/2017), que votou no sentido de determinar a instauração de Tomada de Contas Ordinária e o sobrestamento deste processo de contas anuais.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e LUIZ CARLOS PEREIRA, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, os quais acompanharam o voto apresentado pelo Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.



**Publique-se.**

<b>Processo nº</b>	<b>2.251-9/2014</b>
<b>Interessada</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ</b>
<b>Gestor/Responsável</b>	<b>Marcus Fabrício Nunes dos Santos</b>
<b>Assunto</b>	<b>Contas anuais de gestão do exercício de 2014</b> <b>Recurso Ordinário – 228-3/2016</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO</b>
<b>Revisor</b>	<b>Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM</b>
<b>Sessão de Julgamento</b>	<b>16-5-2017 – Tribunal Pleno</b>

**ACÓRDÃO Nº 203/2017 – TP**

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – Revisor  
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas